

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR - 4ª RELATORIA.

Processo: nº 3874/2019.

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANDOLÂNDIA/TO.

Responsáveis: RUBENS BORGES BARBOSA - CPF: 476.572.601-06 – Contador; JORCENI ROSA DOS SANTOS BARBOSA – CPF: 231.585.651-53 – Gestora; ESTEFANI MAIARA DE SOUZA MILHOMEM ARAUJO – CPF: 025.006.961-03 – Controle Interno; JHESSIKA GOMES DA SILVA – CPF: 030.907.231-07 – Controle Interno à época; ROBSON DA SILVA CARVALHO – CPF: 957.321.871-20 - Controle Interno à época; e RONE DA SILVA CARVALHO – CPF: 005.578.421-66 - Controle Interno à época.

Assunto: DEFESA ADMINISTRATIVA sobre suposta divergência encontrada no relatório de análise da Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2018.

RUBENS BORGES BARBOSA - CPF: 476.572.601-06 – Contador; JORCENI ROSA DOS SANTOS BARBOSA – CPF: 231.585.651-53 – Gestora; ESTEFANI MAIARA DE SOUZA MILHOMEM ARAUJO – CPF: 025.006.961-03 – Controle Interno; JHESSIKA GOMES DA SILVA – CPF: 030.907.231-07 – Controle Interno à época; ROBSON DA SILVA CARVALHO – CPF: 957.321.871-20 - Controle Interno à época; e RONE DA SILVA CARVALHO – CPF: 005.578.421-66 - Controle Interno à época, já devidamente qualificados nos autos da presente prestação de contas de ordenador exercício de 2018, na condição de Contador do Fundo Municipal de Assistência Social de Sandolândia/TO, Gestora do Fundo, Chefe do Controle Interno e Chefes do Controle Interno à época respectivamente, exercendo o direito do contraditório e da ampla defesa, vem tempestivamente, perante Vossa Excelência, com guarda no prazo ofertado pela CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 64, 65, 66, 67, 68 e 139/2021-RELT4, apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA, fazendo amparo da norma nos termos do art. 5º, LV da CF/88, art. 21 da Lei nº 1284/2001 e artigo 210 do Regimento Interno do Tribunal

de Contas do Estado do Tocantins, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. DA SÍNTESE DO DESPACHO

Ínclito Relator, com o intuito de esclarecer as supostas divergências ora suscitada por esta Corte de Contas, os supracitados vêm perante Vossa Excelência apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA e esclarecer as possíveis falhas apontadas decorrentes da presente prestação de contas de ordenador exercício de 2018, observando as pontuações numéricas apresentadas no Despacho nº 184/2021, abaixo transcrito. Conforme citação abaixo:

I) Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, as informações não refletem a realidade da execução orçamentária, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3, e arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1.3 do relatório);

II) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 1.089,13 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 9.125,04, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.3.1.2.2, letra "b" do Relatório);

III) Déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: Outros Recursos vinculados (R\$ 77.343,03) desde o exercício anterior, em descumprimento ao que determina o art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.5 do Relatório).

IV) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/64. (Item 4.3.2.5.2 do relatório).

V) Existe "Ativo Financeiro" por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/64. (Item 4.3.2.5.3, letra "a" do relatório).

II. NO MÉRITO

O Despacho nº 184/2021 determina a citação dos interessados para prestar esclarecimentos e/ou juntar documentação que justifique ou sane os apontamentos constantes no Relatório de Análise de Prestação de Contas Consolidadas - Exercício de 2018 (processo nº 3874/2019), dessa forma com o escopo de esclarecer as falhas apontadas, observando a pontuação numérica apresentada no item 6.1 do referido Despacho nº 184/2021 - RELT4. Senão vejamos:

III. DAS JUSTIFICATIVAS/DEFESA

I) Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, as informações não refletem a realidade da execução orçamentária, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3, e arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1.3 do relatório);

JUSTIFICA-SE

Íncrito Relator, cumpre informar que, o Empenho foi feito na dotação correta, bem assim, no elemento e subelemento corretos, entretendo o sub elemento estava buscando nas contas contábeis, as contas de Regime de Previdência Próprio Social RPPS, invés de busca nas contas contábeis, Regime Geral Previdência Social RGPS. Por isso, o valor encontrado no INSS é 0%, mas se levarmos em conta o valor total lançado na conta 3.1.1.0.0.00.00 – Remuneração de Pessoal, terá aplicado o percentual dos 20%., conforme pode ser constatado no Balance verificação 2018 abaixo:

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
2.1.8.8.1.01.03.12.00.0000	CONTAS SINTET	0,00	15,76	0,00	0,00	0,00	15,76
2.1.8.8.1.01.03.14.00.0000	CONTRIBUICAO SINDICAL - SISEPE-TO	0,00	382,48	0,00	94,56	0,00	457,04
2.1.8.8.1.01.03.99.00.0000	RESTITUICAO DE PGTO INDEVIDO	0,00	204,05	0,00	0,00	0,00	204,05
2.3.0.0.0.00.00.00.0000	PATRIMONIO LIQUIDO	0,00	37.034,48	0,00	0,00	0,00	37.034,48
2.3.7.0.0.00.00.00.0000	RESULTADOS ACUMULADOS	0,00	37.034,48	0,00	0,00	0,00	37.034,48
2.3.7.1.0.00.00.00.0000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS	0,00	37.034,48	0,00	0,00	0,00	37.034,48
2.3.7.1.1.00.00.00.0000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO	0,00	37.034,48	0,00	0,00	0,00	37.034,48
2.3.7.1.1.01.00.00.0000	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.7.1.1.02.00.00.0000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES E AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	37.034,48	0,00	0,00	0,00	37.034,48
3.0.0.0.0.00.00.00.0000	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	441.769,84	0,00	235.510,19	0,00	677.279,93	0,00
3.1.0.0.0.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS	304.405,30	0,00	86.038,89	0,00	390.504,19	0,00
3.1.1.0.0.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL	260.461,06	0,00	51.031,97	0,00	311.493,03	0,00
3.1.1.1.0.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL - RPPS	232.461,06	0,00	45.431,97	0,00	277.893,03	0,00
3.1.1.1.1.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDACAO	232.461,06	0,00	45.431,97	0,00	277.893,03	0,00
3.1.1.1.1.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	232.461,06	0,00	45.431,97	0,00	277.893,03	0,00
3.1.1.1.1.01.01.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	218.677,00	0,00	38.919,58	0,00	257.596,58	0,00
3.1.1.1.1.01.22.00.0000	13º SALARIO	13.784,06	0,00	6.512,39	0,00	20.296,45	0,00
3.1.1.2.0.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL - RGPS	28.000,00	0,00	5.600,00	0,00	33.600,00	0,00
3.1.1.2.1.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL - RGPS - CONSOLIDACAO	28.000,00	0,00	5.600,00	0,00	33.600,00	0,00
3.1.1.2.1.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	28.000,00	0,00	5.600,00	0,00	33.600,00	0,00
3.1.1.2.1.01.31.00.0000	SUBSIDIOS	28.000,00	0,00	5.600,00	0,00	33.600,00	0,00
3.1.1.2.1.01.31.05.00.0000	SUBSIDIOS - SECRETARIOS	28.000,00	0,00	5.600,00	0,00	33.600,00	0,00
3.1.2.0.0.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS	43.654,24	0,00	27.574,82	0,00	71.229,06	0,00
3.1.2.2.0.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00	0,00	11.591,72	0,00	11.591,72	0,00
3.1.2.2.3.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS	0,00	0,00	11.591,72	0,00	11.591,72	0,00
3.1.2.2.3.01.00.00.0000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	0,00	0,00	11.591,72	0,00	11.591,72	0,00
3.1.2.2.3.01.01.00.0000	INSS - SERVIDORES	0,00	0,00	11.591,72	0,00	11.591,72	0,00
3.1.2.9.0.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS	43.654,24	0,00	15.983,20	0,00	59.637,44	0,00
3.1.2.9.3.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS	43.654,24	0,00	15.983,20	0,00	59.637,44	0,00
3.1.2.9.3.01.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS	43.654,24	0,00	15.983,20	0,00	59.637,44	0,00

Página 310 - Gerado em 09/03/2019 10:03:38 - 8ª Sessão de 2018 - BALANÇETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SARDOLANDA
 Documento gerado pelo SIAPE, sistema integrado de Controle e Auditoria Pública-SECAP/Controlada, assinado pelo responsável da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 26/03/2019 14:50:23. DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO nº 01/2013 e MP nº 2.308-2/2001, que institui a

II) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 1.089,13 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 9.125,04, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.3.1.2.2, letra “b” do Relatório);

JUSTIFICA-SE

Douto Relator, vale mencionar que todos os empenhos/liquidados e classificados no elemento de despesa 33.90.30 – tem sua movimentação como estoque registrado na conta 1.1.5 (saldo devedor), inclusive empenhos liquidados de resto a pagar de exercícios anteriores, desta forma algumas despesas tais como combustíveis e lubrificantes automotivos, peças para manutenção de veículos, dentre outros materiais, tiveram movimentação de valores pela conta de almoxarifado, todavia essas

despesas não passam efetivamente pelo almoxarifado tendo em vista que são de imediato consumo.

Em relação ao saldo final da conta de estoque R\$ 1.089,13, não fazer frente ao consumo médio apontado pelo nobre auditor, temos a esclarecer que as aquisições de materiais de uso em geral passam regulamente pelo almoxarifado central do município, ou seja; são destinados aos órgãos solicitantes, considerando que algumas empresas de fornecedores terem sede no Município e disponibilizarem de imediato os materiais conforme solicitação do departamento de compras.

Ademais, o departamento de compra opta em não fazer estoque muito alto de materiais, tendo em vista diversos fatores tais como vencimento de mercadorias, cuidado na armazenagem dos produtos e ocupação de espaço físico, etc. tendo esse cuidado evitando eventuais prejuízos aos cofres públicos, assim ao final do exercício o departamento de contabilidade solicita ao responsável pelo departamento de almoxarifado os demonstrativos com posição do estoque, segue anexo do demonstrativo Razão da conta contábil com as movimentações ocorridas.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RELAÇÃO DA POSIÇÃO DO ESTOQUE

POSIÇÃO DO ESTOQUE

CODIGO	NOME	UNIDADE	ESTOQUE ATUAL	VALOR ATUAL R\$	VALOR ESTIMADO
3	ACUÇAR	UND	01	5,62	5,62
1291	BISCOITO MABEL C CRACKER	UND	04	10,25	41,00
59	BISCOITO MABEL C CRACKER DE COCO	UND	01	10,25	10,25
2188	CAFÉ SAN MARCOS	UND	02	4,51	9,02
1878	CANELA EM CASCA	PCT	03	2,50	7,50
2440	CHA ERVA DOCE PRIPAN	PCT	01	2,60	2,60
1861	CRAVINHO	PCT	02	2,50	5,00
2018	GENGIBRE	PCT	01	11,50	11,50
1854	ERVA DOCE	PCT	03	2,00	6,00
1550	MARGARINA DELICIA	UND	01	5,25	5,25
2397	CUADOR	UND	03	3,00	9,00
23	LAPIS BORRACHA	UND	05	2,99	14,95
1926	ODORIZANTE DE AMBIENTE	UND	02	10,25	20,50
1610	TINTA GUACHE	UND	03	3,60	10,80
2212	PASTA REGISTRADORA AZ	UND	02	9,20	18,40
80	ALCOOL COMUM	LT	05	6,00	30,00
2001	ALCOOL GEL	UND	01	12,00	12,00
709	ALMOFADA PARA CARIMBO	UND	01	4,00	4,00
2133	ANOTE E COLE	UND	03	7,00	21,00
53	BARAGEM	UND	01	11,99	11,99
1623	BASTAO PARA COLA QUENTE	UND	02	45,00	90,00
1870	BLOCOS DESPACHO	UND	04	14,00	56,00
1882	BLOCOS OFICIO TIMBRADO	UND	01	11,00	11,00
1579	BORRACHA BRANCA	CX	01	29,00	29,00
725	TONNER	UND	01	300,00	300,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RELAÇÃO DA POSIÇÃO DO ESTOQUE

31	CANETAS VERMELHA	UND	10	1,39	13,90
29	CANETAS AZUL	UND	05	1,39	6,95
30	CANETAS PRETA	UND	08	1,39	11,12
14	CARTUCHO DE TINTA PRETO	UND	01	125,00	125,00
494	COLA BRANCA	UND	02	3,99	6,98
11	CLIPS	CX	01	2,90	2,90
496	DESTACA TEXTO	UND	03	8,00	24,00
1525	DESINFETANTE EUCALIPTO	UND	01	5,99	5,99
84	DETERGENTE	UND	03	3,25	9,75
586	ESCOVA PARA VAZO	UND	01	5,76	5,76
1519	ESPONJA DE AÇO LUSTRO	UND	03	1,28	3,84
1845	FLANELAS CAPIRA	UND	03	3,00	9,00
1947	INSETICIDA BAYGON	UND	01	11,99	11,99
44	SABAO EM PO	CX	02	8,50	17,00
51	SABAO DE BARRA	PCT	01	6,54	13,08
61	SACO PARA LIXO 50 LT	PCT	03	4,25	12,75
321	TOLHA DE ROSTO	UND	03	14,50	43,50
1520	VEJA MULTIUSO	UND	01	3,25	3,25
1527	REMOVEX	UND	01	13,99	13,99
324	AZULIM	LT	01	6,00	6,00
LISTADOS 45					VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.089,13

III) Déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: Outros Recursos vinculados (R\$ 77.343,03) desde o exercício anterior, em descumprimento ao que determina o art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.5 do Relatório).

JUSTIFICA-SE

Senhor Relator, à análise do nobre auditor levou em consideração apenas os registros de entradas por fonte das receitas e se confrontar com a despesas ocorridas por fonte, logo, assim obtendo resultado deficitário, todavia, vale ressaltar que as movimentações corridas por transferências bancárias não foi levado em consideração na referida análise, ou seja, fato esse relevante tendo em vista que as receitas que compõe os recursos livre podem ser transferidos para contas de recurso vinculados, exemplo; conta FPM – recurso livre disponível em banco, procedeu transferência bancaria para contas bancarias do recurso livre ASPS – Conta 5% Educação.

Neste sentido os recursos de transferência bancárias suporta o resultado deficitário obtido na referida análise, outrossim se consideramos apenas os registros de entradas das receitas por fonte, o município limita-se a não poder exceder os limites

estabelecidos com saúde e educação, ou seja; os valores gastos a maior dos limites estabelecidos são feitos através de transferências bancárias para as contas específicas dos referidos recursos vinculados.

Em relação a ausência de consonância entre os saldos por fonte configurados junto ao SICAP/contábil e os realmente existentes na tesouraria registrados na contabilidade do exercício em análise, deu-se em detrimento a impossibilidade de adequação do software Contábil/SICAP em tempo hábil para tornarem os demonstrativos convergentes no encerramento do exercício de 2017.

A referida falha em evidência, trata-se das adversidades decorrentes da complexidade na implantação do PCASP e Novas Regras/layouts na alimentação das Prestações de Contas (Ordenador/Consolidadas) via SICAP exercício de 2018.

Não obstante, verdade é que não houve um déficit propriamente dito, uma vez, a própria peça patrimonial (anexo 14-Balanço Patrimonial), está registrado um superávit financeiro na ordem de R\$ 9.218,84 (nove mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), ficando evidente que o ocorrido foi somente uma falha operacional na transposição de dados entres os sistemas contábil e SICAP.

Vale ressaltar que, os saldos por fonte tiveram sua movimentação nas DDR – do controle da movimentação financeira, todavia, os saldos bancários realmente existente na contabilidade não configura o déficit financeiro por fonte se levar em consideração as despesas empenhas que passaram como resto a pagar para exercício de 2019.

Segue em anexo relação dos saldos bancários por conta/fonte. Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos atendimento deste item.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
 DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANDOLÂNDIA

Código Unidade Gestora: 15.507.931/0001-58

Remessa: 6º Bimestre de 2018

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO						
Descrição da Fonte de Recursos	Ativo Financeiro (a+b+c+d+e)	Passivo Financeiro				Superávit/Déficit Financeiro (a)
		RP e Despesas Liquidadas (a)	Consignações e Retenções (b)	Entradas Compensatórias (c)	RP e Despesas Empenhadas a Liquidar (d)	
0010.00.000 Recursos Próprios	52.497,63	5.690,26	13.177,94	0,00	0,00	33.629,43
0040.00.000 ASPs	5.637,97	0,00	0,00	0,00	0,00	5.637,97
0700.00.000 a 0749.00.000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	87.220,28	1.960,00	1.202,24	0,00	0,00	84.058,04
0750.00.000 a 0797.00.000 Outras Receitas destinadas à Assistência Social	-39.284,91	1.652,35	305,50	0,00	0,00	-41.242,76
1000.00.000 a 1999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta, não contemplados nos Itens Anteriores	-77.343,03	0,00	0,00	0,00	0,00	-77.343,03
2000.00.000 a 2999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com a União (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)	4.528,21	49,02	0,00	0,00	0,00	4.479,19
TOTAL	33.256,15	9.351,63	14.685,68	0,00	0,00	9.218,84

Neste caso, pleiteia-se então a aplicação do Princípio da Razoabilidade, considerado um dos princípios gerais do Direito, basilares da Administração Pública, conforme prelecionado na obra Direito Administrativo, da eminente Maria Sylvia Zanella Di Pietro, à colação:

"o princípio da razoabilidade exige proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que se vive, e não pode ser medida diante dos termos frios da lei mas diante do caso concreto (Direito Administrativo – 9ª Edição - Editora Atlas.)

Senhor Relator, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, insculpido pela a Lei Federal nº 9.784/99, no artigo 2º, Parágrafo Único, Inciso VI, consagra o princípio da proporcionalidade ao: a) exigir adequação de fins e meios; e b) vedar o estabelecimento de obrigações, restrições e sanções superiores ao estritamente necessário.

Por todo exposto, conclui-se então que todos os itens apurados estão devidamente justificados na presente defesa e não geraram ônus ao erário de forma que contrariasse a legislação pertinente.

Por fim, não ensejaria a rejeição de contas, uma vez que, os apontamentos abordados pelo Tribunal de Contas referente ao exercício supracitado, cujos motivos levaram ao oferecimento destas justificativas não são de ordem ilegal, trata-se apenas de procedimentos formais, sendo, portanto sanáveis.

IV) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/64. (Item 4.3.2.5.2 do relatório).

JUSTIFICA-SE

Íncrito Relator, vale mencionar que análise do nobre auditor levou em consideração apenas os registros de entradas por fonte das receitas e logo confrontando com a despesas ocorridas por fonte, obtendo assim, resultado deficitário.

Todavia, as movimentações corridas por transferências bancárias não foram levadas em consideração na referida análise, ou seja, tendo em vista que as receitas que compõe os recursos livre podem ser transferidos para contas de recurso Vinculados, exemplo; conta FPM – recurso livre disponível em banco, procedeu transferência bancária para contas bancárias do recurso livre ASPS – Conta 5% Educação.

Neste sentido, os recursos de transferência bancárias suporta o resultado deficitário obtido na referida análise, outrossim, se considerar apenas os registros de entradas das receitas por fonte, o município limita-se a não pode exceder os limites estabelecidos com Saúde e Educação, ou seja, os valores gastos a maior dos limites estabelecidos são feitos através de transferências bancárias para as contas específicas dos referidos recursos vinculados.

Em relação a ausência de consonância entre os saldos por fonte configurados junto ao SICAP/contábil e os realmente existentes na tesouraria registrados na contabilidade do exercício em análise, de modo que não foi possível adequação do software Contábil/SICAP em tempo hábil para tornarem os demonstrativos convergentes no encerramento do exercício de 2017, momento em

que a falha se evidencia, trata-se das adversidades decorrentes da complexidade na implantação do PCASP e Novas Regras/layouts na alimentação das Prestações de Contas (Ordenador/Consolidadas) via SICAP exercício de 2018.

Não obstante, a verdade é que não houve um déficit propriamente dito, uma vez que, a própria peça patrimonial (anexo 14-Balanço Patrimonial), está registrado um superávit financeiro na ordem de R\$ 9.218,84, restando evidente que o ocorrido foi somente uma falha operacional na transposição de dados entres os sistemas contábil e SICAP.

Vale ressaltar ainda que, os saldos por fonte tiveram sua movimentação nas DDR – do controle da movimentação financeira, todavia os saldos bancários realmente existente na contabilidade não configura o déficit financeiro por fonte, se levar em consideração as despesas empenhas que passaram como resto a pagar para exercício de 2019.

Segue em anexo relação dos saldos bancários por conta/fonte. Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos atendimento deste item.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	33.256,15	35.579,01
ATIVO PERMANENTE	50.204,62	30.070,60
PASSIVO FINANCEIRO	24.037,31	28.615,13
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		9.218,84
Superávit Permanente do Exercício (II)		50.204,62
SALDO PATRIMONIAL		59.423,46

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0010. e 5010.	Recursos Próprios	33.629,43	6.963,88
0020.	Recursos do MDE	0,00	0,00
0030.	Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
0040.	Recursos do ASPS	5.637,97	0,00
0050.	Recursos do RPPS	0,00	0,00
0060.	Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0,00	0,00
0070.	Alienação de Bens	0,00	0,00
0080.	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00
0090.	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00	0,00
0200. a 0299.	Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00
0400. a 0499.	Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00
0700. a 0799.	Recursos Destinados à Assistência Social	42.815,28	0,00
2000. a 2999.	Recursos de Convênios com a União	4.479,19	0,00

Página 45 - Gerado em 09/03/2021 20:02:38 - 6º Bimestre de 2018 - Lei 4.320/64 - ANEXO 14 / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANDOLÂNDIA
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 29/01/2019 14:50:23. ORIGINALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP Nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
3000. a 3999.	Recursos de Convênios com o Estado	0,00	0,00
4000. a 4999.	Recursos de Convênios com outras Entidades	0,00	0,00
5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	Outros Recursos Vinculados	-77.343,03	0,00
TOTAL		9.218,84	6.963,88

V) Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/64. (Item 4.3.2.5.3, letra “a” do relatório).

JUSTIFICA-SE

Íncrito Relator, vale mencionar que análise do nobre auditor levou em consideração apenas os registros de entradas por fonte das receitas e logo confrontando com a despesas ocorridas por fonte, obtendo assim, resultado deficitário.

Todavia, as movimentações corridas por transferências bancárias não foram levadas em consideração na referida análise, ou seja, tendo em vista que as receitas que compõe os recursos livre podem ser transferidos para contas de recurso Vinculados, exemplo; conta FPM – recurso livre disponível em banco, procedeu transferência bancária para contas bancárias do recurso livre ASPS – Conta 5% Educação.

Neste sentido, os recursos de transferência bancárias suporta o resultado deficitário obtido na referida análise, outrossim, se considerar apenas os registros de entradas das receitas por fonte, o município limita-se a não pode exceder os limites estabelecidos com Saúde e Educação, ou seja, os valores gastos a maior dos limites estabelecidos são feitos através de transferências bancárias para as contas específicas dos referidos recursos vinculados.

Em relação a ausência de consonância entre os saldos por fonte configurados junto ao SICAP/contábil e os realmente existentes na tesouraria registrados na contabilidade do exercício em análise, de modo que não foi possível adequação do software Contábil/SICAP em tempo hábil para tornarem os demonstrativos convergentes no encerramento do exercício de 2017, momento em que a falha se evidencia, trata-se das adversidades decorrentes da complexidade na implantação do PCASP e Novas Regras/layouts na alimentação das Prestações de Contas (Ordenador/Consolidadas) via SICAP exercício de 2018.

Não obstante, a verdade é que não houve um déficit propriamente dito, uma vez que, a própria peça patrimonial (anexo 14-Balanço Patrimonial), está registrado um superávit financeiro na ordem de R\$ 9.218,84, restando evidente que o ocorrido foi somente uma falha operacional na transposição de dados entres os sistemas contábil e SICAP.

Vale ressaltar ainda que, os saldos por fonte tiveram sua movimentação nas DDR – do controle da movimentação financeira, todavia os saldos bancários realmente existente na contabilidade não configura o déficit financeiro por fonte, se levar em consideração as despesas empenhas que passaram como resto a pagar para exercício de 2019.

Segue em anexo relação dos saldos bancários por conta/fonte. Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos atendimento deste item.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	33.256,15	35.579,01
ATIVO PERMANENTE	50.204,62	30.070,60
PASSIVO FINANCEIRO	24.037,31	28.615,13
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		9.218,84
Superávit Permanente do Exercício (II)		50.204,62
SALDO PATRIMONIAL		59.423,46

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0010. e 5010.	Recursos Próprios	33.629,43	6.963,88
0020.	Recursos do MDE	0,00	0,00
0030.	Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
0040.	Recursos do ASPS	5.637,97	0,00
0050.	Recursos do RPPS	0,00	0,00
0060.	Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0,00	0,00
0070.	Alienação de Bens	0,00	0,00
0080.	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00
0090.	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00	0,00
0200. a 0299.	Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00
0400. a 0499.	Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00
0700. a 0799.	Recursos Destinados à Assistência Social	42.815,28	0,00
2000. a 2999.	Recursos de Convênios com a União	4.479,19	0,00

Página 45 - Gerado em 09/03/2021 20:03:38 - 6º Bimestre de 2018 - Lei 4.320/64 - ANEXO 14 / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANDOLÂNDIA
Documento gerado com base nos dados informados no meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contabil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 20/03/2019 14:52:23, LOCALIDADE: NIT, conforme N.º (CER) Nº 011/2012 e MP Nº 2.200-3/2001, que institui a Infra-Estrutura de Dados Públicas do Sistema - IEDP-GDPA.

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
3000. a 3999.	Recursos de Convênios com o Estado	0,00	0,00
4000. a 4999.	Recursos de Convênios com outras Entidades	0,00	0,00
5017, .0600, .0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	Outros Recursos Vinculados	-77.343,03	0,00
	TOTAL	9.218,84	6.963,88


IV. DOS PEDIDOS

Diante das razões expostas, requer-se que a essa Douta Relatoria analise pontualmente as razões defensivas, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

- a) Que sejam acolhidos os pedidos dos supracitados;
- b) Que sejam acolhidas as justificativas contidas na presente defesa, considerando, sanadas as ocorrências constantes do Relatório em apreço;
- c) Sejam julgadas regulares as contas em análise.

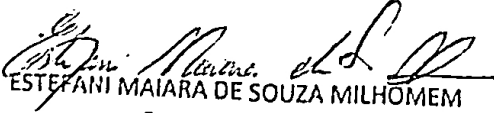
Termos em que requer e espera integral deferimento.


Sandolândia/TO, 09 de março de 2021.





Jorcení Rosa dos Santos Barbosa
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social


RUBENS BORGES BARBOSA
Contador CRC nº. TO 955/O


ESTEFANI MAIARA DE SOUZA MILHOMEM
Controle Interno


ROBSON DA SILVA CARVALHO
Controle Interno à época


THESSIKA GOMES DA SILVA
Controle Interno à época


RONE DA SILVA CARVALHO
Controle Interno à época